



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 668

Assunto: Majoração de impostos para os terrenos não construídos.

Rejeitado

*Arguição
30.8.56*

Proc. N.º 4.481
Clas. 503.280

mp.
Sb. CAI., OSP e FO
Jundiaí
16/5/56.



2

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

MAI 15 1956
PROTÓCOLO N.º 04781
CLASSIF 503.280

Registado
Jundiaí
27/5/56

PROJETO DE LEI Nº 668

Art. 1ª - Os terrenos localizados no perímetro urbano, e não construídos, sofrerão uma majoração progressiva no imposto territorial urbano.

Art. 2ª - A progressividade será de 20% (vinte por cento) sobre o imposto do ano anterior.

Art. 3ª - Os efeitos desta lei vigorarão a partir de 1ª de janeiro de 1.957.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15/5/1.956

Tarcísio Germano de Lemos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 4.781

Projeto de lei nº 668, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre majoração de impostos para os terrenos não construídos.

PARECER Nº 1.399

O art. 29, alínea I, da Constituição Federal, atribui ao Município a cobrança do imposto territorial urbano, e o art. 28, alínea II, letra a, faculta-lhe sua decretação e arrecadação.

Assim do ponto de vista legal nada há a opor à aprovação do presente projeto de lei.

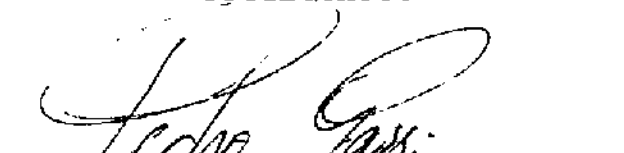
Sala das Comissões, 6/6/1.956

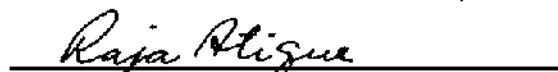

José Maria de Castro Alves,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 13/6/1.956:-


Omais Zominhani,
Presidente.


Rubens Soares


Pedro Gazi


Raja Atique



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 4.781

Projeto de lei nº 668, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre majoração de impostos para os terrenos não construídos.

P A R E C E R N.º 1.419

A presente propositura já recebeu parecer favorável da esclarecida Comissão de Justiça sob seu ponto de vista legal.

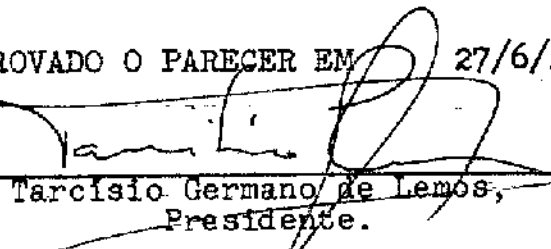
Esta Comissão, examinando-a, também não viu óbices à sua aceitação pela Casa. Entretanto, o soberano Plenário melhor dirá da conveniência ou não de sua transformação em lei.

É o parecer.

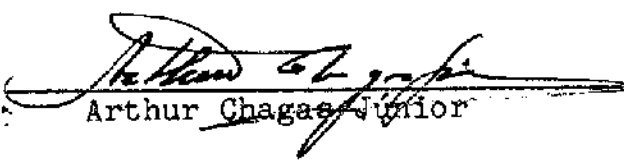
Sala das Comissões, 22/6/1956


Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 27/6/1.956:-


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

José Hélio Hércules


Arthur Chagas Junior

Ary Normanton



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 4.781

Projeto de lei nº 668, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre majoração de impostos para os terrenos não construídos.

P A R E C E R Nº 1.458

O projeto de lei nº 668, de autoria do vereador Tarcísio Germano de Lemos, pleiteando majoração de impostos para os terrenos não construídos no perímetro urbano é preciso e oportuno.

É sabido que a onda inflacionária desvalorizando .. tremendamente nossa moeda ocasionou uma crescente valorização imobiliária. Ora, é óbvio que quem tem um lote de terreno no perímetro urbano da cidade, está com o seu valor garantido em franca ascensão de preço. Isso ocasiona em muitos casos, um como - dismo por parte do proprietário.

Não construindo, não vendendo para quem quer construir, conserva seu terreno indefinidamente esperando gananciosamente uma valorização cada vez maior.

O presente projeto de lei, onerando o terreno, com uma taxa progressiva através do imposto territorial urbano numa base justa, adverte ao proprietário do prejuízo que o mesmo está acarretando, pela retenção de uma área que poderia tornar-se útil para a cidade, se construída, correspondendo também à sua finalidade.

O objetivo desse projeto de lei é precisamente in -



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

centivar aos proprietários conservadores a construirem ou a venderem seus terrenos urbanos, para quem assim o queira fazer.

O art. 29, alínea I, da Constituição Federal, atribui ao município a cobrança do imposto territorial urbano e o art. 28, alínea II letra a faculta-lhe sua decretação e arrecadação.

Esta Comissão está perfeitamente entrosada com o aspecto legal, urbanístico e financeiro do projeto de lei em referência, portanto nada tendo a se opor, leva-o à apreciação do duto plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22/8/1.956

Nelson Chácra

Nelson Chácra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 22/8/1.956.

com vestígios
de Almeida

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Jose Polli

Jose Polli

Renato Barata

Renato Barata

Alberto da Costa

Alberto da Costa

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 185.

C. F. O. 28.6

C. O. S. P. *176*

C. E. C. H. A. S. _____

Ao sr. Vereador

José Maria de Castro Alves
 D. F. 10/11/1891

Q. How'd have

18.5.00

of Reverend Dr. Carlo J. ...

[Handwritten signature]

1576/58

Os resultados e Nelson Chaves já estão

Reminds 3/8/56

A N E X O S

Feb. 1-3.

AUTUADO EM 18/5/1956

SECRETARIO ADMINISTRATIVO